

Regime extraordinário de reembolso de PPR, PPE e PPR/E no âmbito da crise pandémica provocada pelo COVID-19

Entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2021 um regime excecional e temporário que permite que o valor dos Planos de Poupança Reforma (PPR), dos Planos Poupança Educação (PPE) e dos Planos Poupança Reforma/Educação (PPR/E) possa ser reembolsado sem que lhe seja aplicável qualquer penalização ou perda de benefício fiscal (de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), desde que tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.

Assim podem ser reembolsados até 30 de setembro de 2021, até ao limite mensal de 438.81€ (valor do indexante de apoios sociais (IAS) em 2020) desde que um dos membros do seu agregado familiar:

- a) Esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestação de assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março);
- b) Tenha sido colocado em situação de redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- c) Esteja em situação de desemprego registado no IEFP, I.P.;
- d) Seja elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, previsto no artigo 156.º da Lei 75-B/2020;
- e) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- f) Sendo trabalhador em situação de desproteção económica e social, preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, ou no artigo 156.º da Lei 75-B/2020.
- g) Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019; ou
- h) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março de 2020, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6

de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória. Neste caso o valor a reembolsar ao abrigo deste regime pode ir até ao limite mensal de 1,5 IAS, ou seja, 658,22€.

O valor do PPR reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de participação à data do requerimento de reembolso.

Para mais informações, contacte o seu balcão ou ligue 249769150.

Última atualização: 30 de março de 2021